



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 139/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização atendimentos de terapias e serviços complementares especializados.

CRENCIADO:

GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 067/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|-----------------------------------|-------------------|-----------------------|
| LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO | 079.734.929 (...) | Presidente |
| PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO | 062.883.619 (...) | Membro |
| VANESSA FATIMA DA CRUZ | 089.198.419 (...) | Membro |
| ISABEL CRISTINA VAZATA | 035.954.349 (...) | Presidente Substituto |

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexistência, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE
**ITAPEJARA
D'OESTE**
GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
ITAPEJARA D'OESTE - PR



Itapejara D'Oeste Pr, dia 16 de Junho de 2023

Ofício 113/2023

Prezada senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos o Credenciamento de **Fonoaudióloga**, que possua a disponibilidade de se deslocar até o Município de Itapejara D'Oeste para atendimento do público em geral, assegurando o bem estar da população evitando assim o deslocamento dos usuários, bem como agilizar a nossa fila de espera que possui uma demanda significativa, a fim de evitar que os mesmos fiquem aguardando ao andamento desta grande demanda. O Município realizou Processo Seletivo nº01/2023, Edital nº06/2023 onde não houve candidato classificado.

O Departamento Municipal de Saúde solicita que a Profissional Fonoaudióloga a ser credenciada realize 64 Atendimentos de Consultas mensais. Solicitamos também que seja incluído o pagamento para deslocamento mensal de 128 km.

Na oportunidade reitero-lhe os votos de estima e distinta consideração.

Exma. Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Diretora Executiva CONIMS-
Pato Branco - Pr

Aran Klein Fernandes
ARAN KLEIN FERNANDES
DIR DEPTO DE SAÚDE
DECRETO Nº 005/2021

Aran Klein Fernandes
Diretor do Dpto de Saúde

UMA NOVA HISTÓRIA
PARA ITAPEJARA-D'OESTE

CNPJ: 76.995.430/0001-52

R. Abilon de Souza Naves
Itapejara D'Oeste - Paraná
85580-000

(46) 3526-8330
@ itapejarasaude@gmail.com

Guidotti e Coradelli Clínica Integrada LTDA

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Fone: 46 9 9906-5355

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** N° 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

| | |
|-----------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL | GUIDOTTI E CORADELLI CLÍNICA INTEGRADA LTDA |
| CNPJ | 11.899.726/0001-24 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | ISENTO |
| ENDEREÇO | RUA ANGELO CARNIEL, N° 470, SALA 02, VERÊ/PR |
| TELEFONE | 46 9 9906-5355 |
| E-MAIL | clinicaintegradadodrguidotti@gmail.com |
| BANCO | COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL |
| AGÊNCIA N° | 1018 |
| CONTA CORRENTE PJ | 11243-7 |
| REPRESENTANTE LEGAL | NELSON CORADELLI |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE R.G. | 8526559-8 |
| CPF | 036.762.769-81 |

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

| Código | Descrição | Valor Unitário | Quantidade Anual |
|----------------|------------------------------------|----------------|------------------|
| 03.01.07.011-3 | TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL | R\$ 110,00 | |
| | | | |

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços;

| Dias da Semana | Horários |
|----------------|-------------------------------------|
| Terça - Feira | 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 |
| | |

Guidotti e Coradelli Clínica Integrada LTDA

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Fone: 46 9 9906-5355

Nome dos Profissional que executará os serviços: **MARIA EDUARDA DA SILVA**

Nº do conselho da categoria do (s) profissional (ais): CRFa 3 - 12325

Local onde será executado o serviço (s):

- Local próprio - Empresa
- Ambulatório do CONIMS de Pato Branco
- Ambulatório do CONIMS de São Lourenço D'Oeste
- Ambulatório do CONIMS de Chopinzinho
- Secretaria de Saúde do Município; Qual? **Itapejara D'Oeste**

Verê 15 de Junho de 2023.

Guidotti e Coradelli Clínica Integrada Ltda

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Nelson Coradelli

CPF: 036.762.769-81

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa **GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.899.726/0001-24, com sede á Rua Ângelo Carniel, nº 470, Sala 02, Centro, CEP 85.585-000, Município de Verê, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal **NELSON CORADELLI**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, inscrito no CPF 036.762.769-81 e RG 8526559-8, natural de Verê/PR, residente e domiciliado á Rua Ângelo Carniel, nº 263, Centro, Município de Verê, Estado do Paraná, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

Guidotti e Coradelli Clínica Integrada LTDA

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Fone: 46 9 9906-5355

g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Verê 15 de Junho de 2023.

Guidotti e Coradelli Clínica Integrada Ltda

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Nelson Coradelli

CPF: 036.762.769-81

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.899.726/0001-24 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/05/2010 |
| NOME EMPRESARIAL GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R ANGELO CARNIEL | NÚMERO 470 | COMPLEMENTO SALA 02 |
| CEP 85.585-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO VERE |
| | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO GUIDOTTIECORADELLICLINICA@GMAIL.COM | | TELEFONE (46) 9975-3085 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2023** às **17:05:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

| | | | |
|---------------|------|--|--|
| IDENTIFICAÇÃO | | Identificador da Situação do Estabelecimento | |
| FF | ONES | Tipo de Estabelecimento | <input checked="" type="checkbox"/> Individual |
| RJ | X | 7542852 | <input type="checkbox"/> Mantido |
| | | 22 - CONSULTÓRIO ISOLADO | <input type="checkbox"/> Terceiros |
| | | Sub-Tipo de Estabelecimento | |

Nome Empresarial
GUIDOTTI E CORADELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia
GUIDOTTI E CORADELLI SERVIÇOS MÉDICOS

Logradouro
RUA ANGELO CARNIEL

Número
263

Complemento

Bairro
CENTRO

Nome do Município
VERE

CEP
85585000

Cód. Município
412860

UF
PR

R. Saúde

Microrregião

D. Sanit.

Mód. Assist.

Telefone
(46) 3535-2017

FAX
(46) 3535-2017

E-Mail
edio_nts@hotmail.com

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO
11.899.726/0001-24

CNPJ DA MANTENEDORA

Possui Internet
 Sim Não

| | | | | |
|---|--------------------------|-------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| CARACTERIZAÇÃO | | | | |
| Natureza Jurídica 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) | | | Gestão | |
| Atividade de Ensino/Pesquisa 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE | | | Estadual | Municipal |
| Atendimento Prestado | | | Atenção Básica | <input type="checkbox"/> |
| | SUS | Particular | Plano de Saúde Público | Plano de Saúde Privado |
| Internação | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Atendimento Ambulatorial | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| SADT | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Urgência/Emergência | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Outros | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Vigilância em Saúde | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Regulação | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | | | Mévia Complexidade | <input type="checkbox"/> |
| | | | Internação | <input type="checkbox"/> |
| | | | Alta Complexidade | <input type="checkbox"/> |
| | | | Fluxo da Clientela | |
| | | | 01-ATENDIMENTO DE DEMANDA | |

TURNOS DE ATENDIMENTO
03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHÃ E A TARDE

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| VINCULO COM SUS | |
| Nº. Contrato/Convênio - Municipal | Data da Publicação |
| Nº. Contrato/Convênio - Estadual | Data da Publicação |
| Conta-corrente | |
| Banco | Agência |
| | Número |

| | | |
|----------------------|---------------------------------|---|
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| Nº. do Alvará 605 | Data de Expedição 02/01/2014 | Órgão Expedidor <input type="checkbox"/> SES <input checked="" type="checkbox"/> SMS |

| | | | |
|--|------|---|------|
| Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) | Data | Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade | Data |
| Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS | Data | Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS | Data |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: NELSON CORADELLI 1ª HABILITAÇÃO: 03/04/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 29/08/1975 CATANDUVAS/PR

4a DATA EMISSÃO: 06/07/2022 4b VALIDADE: 06/07/2032 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 8528559-8 SESP PR

4d CPF: 036.762.769-81 5 Nº REGISTRO: 02290178040 9 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 FILIAÇÃO: ZOCONDO CORADELLI
 MARIA SMOLINSKI CORADELLI

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Nelson Coradelli*

| | 9 | 10 | 11 | 12 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----|---|----|------------|----|-----|----|----|----|
| ACC | | | | | D | | | |
| A | | | | | D1 | | | |
| A1 | | | | | BE | | | |
| B | | | 06/07/2032 | | CE | | | |
| B1 | | | | | C1E | | | |
| C | | | | | DE | | | |
| C1 | | | | | D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CURITIBA, PR ASSINATURA DO EMISSOR: 75007751214 PR921625110

PARANÁ
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 2417065512
 PROIBIDO PASTIFICAR: 2417065512



MUNICÍPIO DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
76.636.530/0001-20

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE - CENTRO - VERÊ - PR

ALVARÁ nº 605 / 2010

O Município de Verê, conforme protocolo nº 01/2023 de 02/01/2023 concede alvará de licença para localização a:

Nome: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA
Nome Fantasia: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA
CNPJ/CPF: 11.899.726/0001-24
Inscrição Municipal: 7005

Localização
RUA ANGELO CARNIEL, 470 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85585000 Verê - PR
Área utilizada: 70,00

Atividades
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Horário de funcionamento: Comercial
Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00
Sábado das 08:00 às 12:00

Emitido em
01/01/2023

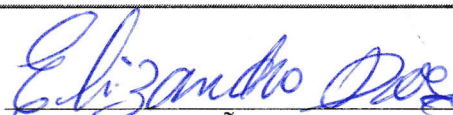
Válido até
31/12/2023

Observações

- 1 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.


CHEFE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
ELIZANDRO DAROZ
Declaro
Cadastro e Tributos
Divisão de Tributos
Elizandro Daroz



LICENÇA SANITÁRIA Nº 222/22

VENCIMENTO: 13 / 12 / 2023

Razão Social: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA
Nome Fantasia: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA
CNPJ: 11.899.726/0001-24
Endereço: Angelo Carniel, 470 - Sala 02 - Centro - Vere/PR - 85585-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÃO: GRAU DE RISCO II 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

LOCAL E DATA: Vere, 13 de Dezembro de 2022

DIRLEI ARTUZO
Gestor da Vigilância Sanitária

DIRLEI ARTUZZO
AUTORIDADE SANITÁRIA
DECRETO 219/2022

Código de Autenticidade: 8248775166E3B35D68C293C6061CC445
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Divisão Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **GUIDOTTI E CORADELLI CLÍNICA INTEGRADA LTDA**, CNPJ 11.899.726/0001-24, foi inscrita em 14/12/2021, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **16390**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico JOAO ANTONIO DOS SANTOS GUIDOTTI, inscrito sob o nº. 14338 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 15/09/2023.

Chave de validação **0716cf72d36729b977e0a7f1470284d316074b48**

Emitida eletronicamente via internet em **15/06/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 11.899.726/0001-24****NIRE 41210408620**

JOAO ANTONIO DOS SANTOS GUIDOTTI, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1953, natural de Pedro Osorio - RS, Médico, portador do CPF nº 284.958.700-10, e, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.276.906-0 expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Angelo Carniel, nº 263, Centro, na Cidade de Verê, Estado do Paraná, CEP 85.585-000;

NELSON CORADELLI, brasileiro, solteiro, nascido em 29/08/1975, natural de Catanduvas - PR, Empresário, portador do CPF nº 036.762.769-81, e, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.526.559-8 expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Angelo Carniel, nº 263, Centro, na Cidade de Verê, Estado do Paraná, CEP 85.585-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA**, com sede na Rua Angelo Carniel, nº 263, Centro, na Cidade de Verê, Estado do Paraná, CEP 85.585-000. Registrada na M M Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41210408620**, inscrita no **CNPJ sob nº 11.899.726/0001-24**, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª: Fica alterado o Objeto Social da sociedade empresária limitada, que passa a ser: **ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE CONSULTAS E EXAMES ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO, UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS.**

CLAUSULA 2.ª: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações que, adequado às disposições da deferida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA****CNPJ 11.899.726/0001-24****NIRE 41210408620**

JOAO ANTONIO DOS SANTOS GUIDOTTI, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1953, natural de Pedro Osorio - RS, Médico, portador do CPF nº 284.958.700-10, e, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.276.906-0 expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Angelo Carniel, nº 263, Centro, na Cidade de Verê, Estado do Paraná, CEP 85.585-000;

NELSON CORADELLI, brasileiro, solteiro, nascido em 29/08/1975, natural de Catanduvas - PR, Empresário, portador do CPF nº 036.762.769-81, e, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.526.559-8 expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Angelo Carniel, nº 263, Centro, na Cidade de Verê, Estado do Paraná, CEP 85.585-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA**, com sede na Rua Angelo Carniel, nº 263, Centro, na Cidade de Verê, Estado do Paraná, CEP 85.585-000. Registrada na M M Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41210408620**, inscrita no **CNPJ sob nº 11.899.726/0001-24**, atualizam e consolidam o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 11.899.726/0001-24****NIRE 41210408620****CLÁUSULA 1.ª: DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade girará sob o nome empresarial **GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA**, e usará como nome fantasia **GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA**.

CLÁUSULA 2.ª: DA SEDE DA EMPRESA

A sociedade terá sua sede no endereço: **Rua Angelo Carniel, nº 263, Centro, na Cidade de Verê, Estado do Paraná, CEP 85.585-000.**

CLÁUSULA 3.ª: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é: **ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE CONSULTAS E EXAMES ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO, UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS.**

CLÁUSULA 4.ª: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, é assim subscrito entre os sócios (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR |
|---|---------------|---------------|------------------|
| JOAO ANTONIO DOS SANTOS GUIDOTTI | 10.000 | 50,00 | 10.000,00 |
| NELSON CORADELLI | 10.000 | 50,00 | 10.000,00 |
| TOTAL | 20.000 | 100,00 | 20.000,00 |

CLÁUSULA 5.ª: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA 6.ª: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 03/05/2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7.ª: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **NELSON CORADELLI**, que representará legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 8.ª: DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9.ª: DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 11.899.726/0001-24****NIRE 41210408620**

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10.ª: DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11.ª: DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 12.ª: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13.ª: DA CESSAO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 14.ª: DO PORTE DA EMPRESA

A sociedade empresaria, declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de **ME (MICRO EMPRESA)**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA 15.ª: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Verê/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato ou quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença da testemunha e demais assinantes.

Verê/PR, 06 Dezembro de 2021.

JOAO ANTONIO DOS SANTOS GUIDOTTI

NELSON CORADELLI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 03676276981 | |
| 28495870010 | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Certidão nº: 23631098/2023

Expedição: 30/05/2023, às 09:32:03

Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.899.726/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 486/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 29/07/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJTH2QE3J24XZ3RE5

REQUERENTE: CLAUDIA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

7005

11.899.726/0001-24

ISENTO

605

ENDEREÇO

RUA ANGELO CARNIEL, 470 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85585000 Verê - PR

ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Observações:

Verê, 30 de Maio de 2023

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.899.726/0001-24

Razão

GUIDOTTI E CORADELLI SERVICOS MEDICOS LTDA

Social:

Endereço:

RUA ANGELO CARNIEL 263 / CENTRO / VERE / PR / 85585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060502065354361668

Informação obtida em 14/06/2023 14:21:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA
CNPJ: 11.899.726/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:36 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **9C66.81F7.EC0C.B2F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029980696-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.899.726/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Cartório Distribuidor e Anexos
Avenida Dedi Barrichelo Montagner Nº 680 - Alto da Colina
Dois Vizinhos/PR - 85660000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
BRUNO VALMORBIDA
AMANDA VESCOVI ZUCHELLO

Certidão Negativa **Para Fins Gerais**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatória), EXECUTIVO FISCAL, REGISTROS PUBLICOS (Registros Publicos, Carta Precatória), Acidentes de Trabalho (Carta Precatória), Competencia Delegada (Carta Precatória) , verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA

CNPJ 11.899.726/0001-24, no período compreendido desde 01/01/1989, até a presente data.

Dois Vizinhos/PR, 13 de Junho de 2023, 14:56:44

BRUNO VALMORBIDA



Certificação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **GUIDOTTI E CORADELLI CLÍNICA INTEGRADA LTDA**, CNPJ 11.899.726/0001-24, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **16390**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2024**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2024.

Chave de validação [41e32965465f54e10a302543e51c139d1b86da6a](#)

Emitida eletronicamente via internet em **15/06/2023**

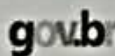
Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, MARIA EDUARDA DA SILVA, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).
 - a) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos
 - b) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê
 - c) Clínica Integrada Dr. João Guidotti
2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).
 - a) Fonoaudióloga
 - b) Fonoaudióloga
 - c) Fonoaudióloga
3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
 - a) 24 horas semanais
 - b) 8 horas semanais
 - c) 8 horas semanais
4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
 - a) Dois Vizinhos - PR
 - b) Verê - PR
 - c) Verê - PR

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.



Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA DA SILVA
Data: 15/06/2023 21:06:01 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Verê 15 de Junho de 2023.

MARIA EDUARDA DA SILVA

CPF: 062.653.239-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.899.726/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 564, Centro, CEP 85.585-000, Município de Verê, Estado do Paraná, neste ato REPRESENTADA pelo empresário titular Sr. **NELSON CORADELLI**, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF 036.762.769-81, RG 8526559-8 emitido pela SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Angelo Carniel, nº 263, Centro, Município de Verê, Estado do Paraná, vem através deste, solicitar junto a Secretaria de Saúde do Município de Verê, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MARIA EDUARDA DA SILVA, brasileira, maior, fonoaudióloga, inscrita no CPF 062.653.239-62, RG 14.154.963-4, CRFa 3 12325 tem entre si justo e avençado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços fonoaudiologia conforme demanda do contratado com ajuste de dias e horários de atendimento previamente definido.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando sua vigência em 12/05/2023 e com término em 12/05/2024, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços com ética profissional, em locais previamente acordados, cumprindo rigorosamente as cláusulas contratuais onde o CONTRATANTE presta serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer informações para que o CONTRATADO execute suas funções como necessário.

Efetuar o pagamento dos honorários dos serviços contratados, até no máximo, no dia 05 do mês subsequente ao vencido

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os honorários previamente acordados em R\$ 60,00 (sessenta reais) por atendimento executado.

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não presume nem confere exclusividade a CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá oferecer seus serviços a quem quer que seja, desde que não prejudique os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo independente de notificação judicial, desde que com aviso prévio por escrito de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA CONTRATUAL

As partes não estipulam multa contratual para rescisão de contrato, apenas deve-se respeitar o aviso prévio de 30 (dias) de antecedência da data de rescisão

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Verê 12 de Maio de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunhas:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

062.653.239-62

Nome

MARIA EDUARDA DA SILVA

Nascimento

24/12/2001



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CLIENTE CADASTRADO
33149
Mecenas
33

Emissão
AGO/2004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 14.154.963-4



POLEGAR DIREITO



Maria Eduarda da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.154.963-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/05/2014

NOME: MARIA EDUARDA DA SILVA

FILIAÇÃO: EDER ROBSON DA SILVA

ANGELA MARIA FIORI

NATURALIDADE: IRATI/PR

DATA DE NASCIMENTO: 24/12/2001

DOC. ORIGEM: COMARCA=IRATI/PR, DA SEDE

C.NASC=20347, LVRO=86A, FOLHA=272

CPF: 062.653.239-62

CURRIB/PR

Newton Tadeu Rocha
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome do profissional: MARIA EDUARDA DA SILVA

Inscrição: CRFa 3 - 12325

Declaramos para os devidos fins que o(a) profissional acima identificado(a), está inscrito(a) neste Conselho desde 04/05/2023, e sua situação encontra-se plenamente regular até a presente data.

O prazo de validade desta declaração é de 30 dias a partir dessa data.

Curitiba, 09 Maio 2023


Fgo. Celso Luiz G. dos Santos Junior
PRESIDENTE



MAREK &
SCHREIBER

CORRETORES DE IMÓVEIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

CLÁUSULA I – DO QUADRO GERAL DA LOCAÇÃO:

A) **LOCADOR: ADOLFO ESPERANDIO FAVERSANI FOLLE**, solteiro, inscrito no CPF nº 092.174.389-01. Neste ato, representado (a) pelos **ADMINISTRADORES; RENAN MAREK**, Solteiro, **CORRETOR DE IMÓVEIS**, CRECI/PR **F36.010**, e **AVALIADOR IMOBILIÁRIO**, CNAI/PR **39.415**, inscrito no CPF nº 070.798.059-37, RG nº 9.842.832-1, residente e domiciliado na Estrada Cruzeiro A Alto Erveira S/N, Zona Rural, Cruzeiro do Iguaçu - PR, CEP 85.598-000, Contato: 046 98405 – 7731, E-mail (renan.marek@creci.org.br) e **FRANCYELEN SCHREIBER**, Solteira, **CORRETORA DE IMÓVEIS**, CRECI/PR **F34.630**, inscrita no CPF nº 066.686.569-86, RG nº 10.528.226-5, residente e domiciliada na Comunidade Fazenda Mazurana, Dois Vizinhos – PR, CEP 85.660-000, Contato: 046 99930 – 3710, E-mail: (francy_sch@hotmail.com).

B) **LOCATÁRIA: MARIA EDUARDA DA SILVA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, inscrita no CPF sob o nº 062.653.239-62, RG nº 14.154.963-4, residente e domiciliada na Rua Nery Bonatto, nº 17, APTO - 204, Bairro São Francisco de Assis, Centro Norte, na cidade Dois Vizinhos – PR. CEP 85.660-000. Telefone: 42 9808-0355, e-mail: maredusilva@gmail.com.

Art. 2º, Lei nº 8.245/91. Havendo mais de um locador ou mais de um locatário, entende - se que são solidários se o contrário não se estipulou.

Parágrafo único. Os ocupantes de habitações coletivas multifamiliares presumem - se locatários ou sublocatários.

C) **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Um imóvel situado à Rua Nery Bonatto, nº 17, APTO - 204, Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Dois Vizinhos – PR. CEP 85660-000. **Unidade consumidora: 107394685.**

D) **PRAZO DA LOCAÇÃO:** 06 (seis) meses
D.1) INÍCIO: 26 de maio de 2023
D.2) TÉRMINO: 26 de outubro de 2023

Art. 3º, Lei nº 8.245/91. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

- E) **VALOR DO ALUGUEL:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais
E.1) VENCIMENTO: dia 26 (vinte e seis) de cada mês.
E.2) REAJUSTE: Anual.

Art. 17, Lei nº 8.245/91. É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário-mínimo.

Art. 318, CC/02. São nulas as convenções de pagamento em ouro ou em moeda estrangeira, bem como para compensar a diferença entre o valor desta e o da moeda nacional, excetuados os casos previstos na legislação especial.

CLÁUSULA II – DO ALUGUEL E ENCARGOS:

- A) O aluguel deverá ser pago em depósito **CONTA BANCÁRIA**, ou via **PIX**, até a data do vencimento, repassado pelos administradores ou no escritório particular, residente na Comunidade Fazenda Mazurana, Dois Vizinhos – PR. Sendo que optar pelo pagamento em conta bancária, comprovante de transferência serve como quitação dos valores dos alugueis ou demais encargos, caso haja durante o período da locação.
A.1). O (a) locatário (a) deve pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada até a data de vencimento em horário comercial, caso haja atraso multa conforme linha **K** e linha **L**, da cláusula II.
- B) Não haverá prorrogação do prazo mencionado nesta cláusula e, **caso recaia no sábado, domingo ou feriado, a (o) LOCATÁRIA (o) deverá efetuar o pagamento no dia útil que anteceda a referida data**, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.245/91.
- C) Se, na vigência deste contrato, o (a) LOCADOR (a) admitir, em favor da LOCATÁRIA (o), demora no pagamento dos alugueres, multas e encargos ou deixar de fazer cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, esta tolerância jamais poderá ser considerada como novação ou modificação de quaisquer cláusulas e condições estipuladas, permanecendo assim em vigor, todas as cláusulas e condições integrantes deste contrato, por todo tempo da locação, inclusive suas eventuais prorrogações.

Art. 360, Lei nº 10.406/02. Dá-se a novação: I
- quando o devedor contrai com o credor
nova dívida para extinguir e substituir a
anterior;

- D) O pagamento de um mês de aluguel e encargos não quita eventuais débitos anteriores, nos termos do art. 322 da Lei nº 10.406/02.
- E) Juntamente com o aluguel serão pagos pela (o) LOCATÁRIA(o) todos os impostos, taxa de manutenção, seguros feitos para o imóvel se caso houver e despesas de obras de competência da LOCATÁRIA (o), com caráter de manutenção, em especial: cotas condominiais, tarifas de lixo, esgoto, luz, gás, serviços municipais, estaduais e federais, taxa de extinção e prevenção de incêndio e foros, seguros complementares, bem como quaisquer outros impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado.

E.1). PAGAMENTO E ENCARGOS DA LOCAÇÃO:

Art. 22, Lei nº 8.245/91. O locador é obrigado a: VIII - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

Art. 25, Lei nº 8.245/91. Atribuída ao locatário a responsabilidade pelo pagamento dos tributos, encargos e despesas ordinárias de condomínio, o locador poderá cobrar tais verbas juntamente com o aluguel do mês a que se refiram.

Parágrafo único. Se o locador antecipar os pagamentos, a ele pertencerão as vantagens daí advindas, salvo se o locatário reembolsá-lo integralmente.

E.2). Se houver o (a) LOCADOR (a) se obriga ao pagamento das despesas extraordinárias de condomínio elencadas no parágrafo único do art. 22 da Lei 8.245/1991.

E.3). Se houver o (a) LOCATÁRIO (o) se obriga a cumprir integralmente a convenção de condomínio e regulamentos internos, bem como efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio.

E.4). São despesas ordinárias de condomínio todas aquelas elencadas no § 1º do art. 23 da Lei 8.245/1991.

- F) Se caso for contratado seguro complementar contra incêndio, à critério do LOCADOR (a), cujo pagamento será realizado pela LOCATÁRIA (o), sendo beneficiário da indenização ao LOCADOR (a), caso ocorra algum sinistro.
- G) A responsabilidade da LOCATÁRIA (o) pelo aluguel e demais encargos da locação subsiste, ainda que restituída a posse, até a efetiva entrega das chaves

do imóvel, que só se considera feita, quando o imóvel estiver inteiramente à disposição do LOCADOR (o), observado ainda o que dispõem as demais cláusulas do presente contrato.

- H) A (o) LOCATÁRIA (o) **obriga-se a transferir para o seu nome a titularidade de todas as contas de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da assinatura do presente instrumento, **sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais)** por mês de descumprimento, que será inclusa no aluguel e cobrado no momento do pagamento estipulado na cláusula II.
- I) Finda a locação, a (o) LOCATÁRIA (o) deverá fornecer prova de que não existem débitos pendentes com relação ao fornecimento de água, condomínio se houver e da luz, referente ao imóvel e deverá solicitar junto ao fornecedor o cancelamento ou desativação do contratos de serviço, sob pena de ficar responsável pelo pagamento integral de quaisquer cobranças efetuadas em seu nome ou em nome do LOCADOR (a) ou novo(a) LOCATÁRIO(a), ainda que realizadas após a devolução do Imóvel, sem prejuízo das demais penalidades deste contrato e das perdas e danos suplementares, bem como da aplicação da multa prevista na alínea anterior, automaticamente.
- J) Sempre que quaisquer encargos forem, por qualquer motivo, pagos pelo LOCADOR (a), contra ele lançados ou dele exigidos, ficará a (o) LOCATÁRIA (o) obrigada ao correspondente reembolso, por ocasião do vencimento do primeiro aluguel subsequente.
- K) O pagamento do aluguel, multas e demais encargos em razão da locação, se não for feito nas datas estipuladas, dentro das condições estipuladas, sofrerá, a partir do vencimento, incidência de **juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês**, aplicando-se a cobrança *pro rata* pelos dias de atraso.
- L) Além das cominações previstas na alínea anterior, incidirá também, em caso de não pagamento de alugueres ou encargos decorrentes da locação, na época e condições estipuladas no presente contrato, em **multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o débito vencido e corrigido**, além de **10% (dez por cento) de honorários por cobrança extrajudicial (mais as custas cartorárias) e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios** se a cobrança se der judicialmente.

REsp 299.154 / MG; consoante iterativos julgados desse Tribunal, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao contrato de locação predial urbana, que se regula por legislação própria (Lei 8.245/91), descabendo, na espécie, a redução da multa contratualmente pactuada de 20% para 2%.

- M) O atraso no aluguel e/ou encargos da locação será levado a protesto, nos termos da lei nº 9.492/97, bem como às entidades mantenedoras de bancos de proteção ao crédito: SERASA, SPC e outras, o que será feito de maneira automática.
- N) Para quitação dos débitos de alugueres e encargos locatícios só serão aceitos os mencionados na Cláusula I. O não recebimento do aviso de cobrança do aluguel e encargos locatícios, não isentará a aplicação das penalidades pelo pagamento fora do prazo.

CLÁUSULA III - DOS REAJUSTES:

- A) O aluguel **será reajustado anualmente**, com base na variação acumulada do IGPM da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e na sua falta ou índice negativo, pelo IVAR, IGP, IPCA ou IPC da FGV, o que for maior, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01.
- B) Caso os índices apontados nesta cláusula sejam negativos à data do reajuste, o valor do aluguel se manterá inalterado, não podendo ficar abaixo do valor praticado à época do reajuste.
- C) Se a lei ou outro ato oficial permitir ou não proibir menor periodicidade do reajuste dos aluguéis, de pleno direito, automática e independentemente de aviso ou notificação prévia, os reajustamentos passarão a ser efetuados na menor periodicidade permitida.

CLÁUSULA IV - DO USO E FINS DO IMÓVEL E DAS PROIBIÇÕES:

- A) O imóvel é para uso **exclusivamente residencial**.
- B) O imóvel objeto do presente contrato **não poderá ser transferido, cedido, emprestado ou sublocado**, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, sem o consentimento, prévio e por escrito, do LOCADOR (a), que não precisará justificar sua negativa, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.245/91.
- C) Reparar, às suas expensas, qualquer estrago que tenha sido causado nas dependências do imóvel locado ou ainda nas partes comuns, seja pelo próprio LOCATÁRIO (a), seja por familiares, hóspedes, clientes, empregados ou visitantes.
- D) Levar ao conhecimento do LOCADOR (a) ou ADMINISTRADORES do imóvel (por escrito) as perturbações de terceiros e possíveis irregularidades supervenientes na propriedade, como é o caso de infiltração de água ou umidade do imóvel locado, ou qualquer problema estrutural relacionado como fiação elétrica, encanamento, telhado, piso, e outros problemas estrutural para as providências cabíveis;
- E) O (a) LOCATÁRIO (a) se obriga a ter bom senso com os vizinhos, devendo respeitar os limites de decibéis recomendados pela Norma Brasileira (NBR) 10151:2019, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece que a emissão de ruídos em zonas residenciais não deve ultrapassar os 55 decibéis no período diurno (entre 7h e 20h) e 50 decibéis no período noturno (das 20h às 7h).

O art. 42 da Lei das Contravenções Penais (Lei nº 3.688/41), que sujeita à multa ou prisão de 15 dias até três meses o cidadão que perturbar o trabalho ou sossego alheio com: I Gritaria e algazarra; II Exercício de profissão ruidosa ou incômoda em desacordo com o previsto na legislação; III Abuso de instrumentos sonoros; IV Provocação ou não impedimento de barulho produzido por animal de quem tem a guarda.

CLÁUSULA V - DAS BENFENITORIAS:

- A) Todas e quaisquer benfeitorias só poderão ser executadas com autorização expressa e por escrito do LOCADOR (a), sendo que, uma vez realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao imóvel, não cabendo à LOCATÁRIA (o) o direito de retenção ou indenização pelas mesmas, aos quais renuncia neste ato, obrigando-se, entretanto, a removê-las, quando finda a locação, se for autorizado ou exigido expressamente, pelo LOCADOR (a), nos termos dos arts. 35 e 36 da Lei nº 8.245/91 e Súmula nº 335 do STJ.

CLÁUSULA VI - LAUDO DE VISTORIA:

- A) As partes contratantes declaram que vistoriaram o imóvel, nos termos do laudo de vistoria que segue anexo e que integra o presente contrato.
- B) O (a) LOCADOR (a) e os ADMINISTRADORES por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante o período de locação, para verificar o exato comprimento das cláusulas desse contrato, desde que comunique com antecedência

Facultatividade

Art. 22, Lei nº 8.245/91. O locador é obrigado a: V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

- C) A (o) LOCATÁRIA (o) tem **05 (cinco) dias** a contar da data da entrega das chaves para contestar os itens descritos na vistoria ou apontar eventuais vícios ocultos que sejam encontrados, deverá ser notificado por e-mail, telefone ou WhatsApp, sendo que, após esse prazo, nada mais haverá a reclamar, bem como ficará obrigada a realizar o reparo às suas expensas.
- D) Se durante a vistoria final de saída for constatado dano, o locatário será notificado por e-mail, telefone ou WhatsApp para que proceda o reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo responsável pelo pagamento desses gastos.
- E) O locatário (a) declara que recebe o imóvel em boas condições de uso e fica obrigado a devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu, de acordo com o **laudo de vistoria de entrada, APARTEMTNO COM PINTURA INTERNA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; assim sendo o locatário responsabiliza-se, ao término do contrato e após a vistoria final, a realizar reparos e pintura do imóvel, ou das partes necessárias, como desgastes, buracos e/ou sujeira.** Comprometendo-se em restituí-lo nas mesmas condições, do Laudo de Vistoria de Entrada, promovendo os reparos que se fizerem necessários.
- E.1). **Caso precise do serviço de pintura este deverá obrigatoriamente ser realizado por profissionais qualificados, de indicação dos administradores e materiais de qualidade na mesma cor e padrão em que o imóvel foi recebido.**
- E.2). **Em situações de realizações dos reparos por danos próprios, só serão realizados por profissionais qualificados e indicados pelos ADMINISTRADORES.**

CLÁUSULA VII - DAS INFRAÇÕES FISCAIS:

- A) A (o) LOCATÁRIA (a) obriga-se a pagar todas e quaisquer multas aplicadas pelas autoridades competentes por infração de leis, portarias, regulamentos, posturas estaduais, municipais, federais ou de saúde pública que venha a praticar por si, seus familiares, visitas ou empregados, bem como dar conhecimento ao LOCADOR (a) das intimações, avisos ou notificações que receber, o que fará dentro do prazo que permita seu cumprimento ou defesa mediante a entrega do documento que tiver recebido.

CLÁUSULA VIII - DA CONSERVAÇÃO:

- A) Finda a locação, a (o) LOCATÁRIA (o) obriga-se, sob pena de reparação às suas custas, a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, na mesma forma que o recebeu, utilizando-se como parâmetro a vistoria mencionada na cláusula VI.
- B) A entrega das chaves para vistoria, depois de desocupado o imóvel, **não exonera a LOCATÁRIA das obrigações contratuais**, inclusive quanto ao aluguel, se for constatada infringência das condições previstas para entrega do imóvel, sendo a exoneração realizada após a realização dos reparos ou indenização pelos danos existentes, de responsabilidade da LOCATÁRIA (o).
- C) Em caso de necessidade de realização de reparos de responsabilidade da LOCATÁRIA (o), ainda que sejam realizados pelo LOCADOR (o), fica convencionado que, a (o) LOCATÁRIA (o) continuará realizando o pagamento do aluguel e encargos, como se estivesse ocupando o imóvel, até a efetiva disponibilização do imóvel ao LOCADOR (o).

CLÁUSULA IX - DA INSPEÇÃO:

- A) A (o) LOCATÁRIA (o) obriga-se a permitir que o (a) LOCADOR (a) ou ADMINISTRADORES ingresse no imóvel objeto da locação, para verificar o cumprimento deste contrato, mediante aviso com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **A recusa será considerada infração contratual grave e ocasionará a aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de recusa ou retardamento da vistoria.**

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

- A) Ficará este contrato rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à (o) LOCATÁRIA (o) qualquer direito à indenização ou retenção, nos seguintes casos: 1) incêndio, força maior ou caso fortuito, que impeça o uso do imóvel; 2) desapropriação do imóvel; 3) infração de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato; 4) uso e destinação diversa do imóvel, que não seja o previsto neste contrato.
- B) Caso a (o) LOCATÁRIA (o) venha a rescindir o presente contrato, **pagará multa de 02 (duas) vezes o valor do aluguel e encargos**, na forma da Lei nº 8.245/91, tomando-se tão somente como base para referência a ser utilizada na planilha de cálculo da multa, o valor correspondente à soma do aluguel e encargos pagos no mês anterior à rescisão. Mesmo pagando a multa compensatória devida, acordam as partes em que será sempre necessário formalizar a comunicação de saída com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, através do e-mail, telefone ou WhatsApp. **Não sendo avisado no referido prazo, ficará a (o) LOCATÁRIA (o) obrigada a pagar o equivalente a 1 (um) mês de aluguel e demais encargos, vigentes à época da rescisão.**

Art. 4º, Lei nº 8.245/91. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. Com exceção ao que estipula o § 2º do art. 54-A, o locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

Parágrafo único. O locatário ficará **dispensado da multa** se a devolução do imóvel decorrer de transferência, pelo seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidades diversas daquela do início do contrato, e se notificar, por escrito, o locador com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

C) O valor da multa estipulada na alínea anterior servirá como indenização mínima pela rescisão contratual, podendo ser cobrada, extrajudicialmente ou judicialmente, indenização suplementar se o valor da multa não cobrir todos os prejuízos sofridos pelo LOCADOR (a).

D) A multa só será devida no primeiro ano, caso o locatário renove o contrato, fica isento da multa.

D.1). Se o (a) LOCATÁRIO (a) entregar o imóvel após o término do contrato, ficará dispensado do pagamento da multa pela desocupação, desde que avise à ADMINISTRADORA, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (Lei 8.245/91, art. 6º)

Art. 9º A locação também poderá ser desfeita: I – por mútuo acordo; II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual; III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos; IV – para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA XI - DA ENTREGA DE GUIAS, INTIMAÇÕES E CITAÇÕES:

- A) A (o) LOCATÁRIA (o) obriga-se a entregar aos ADMINISTRADORES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas do recebimento de quaisquer guias, intimações ou citações destinadas ao LOCADOR, sob pena da aplicação de multa diária, **no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** a contar da data do recebimento deles.

CLÁUSULA XII - DA VENDA, PROMESSA DE VENDA:

- A) No caso de o (a) LOCADOR (a) colocar à venda o imóvel objeto do presente contrato, durante a vigência do prazo inicial ou de eventuais prorrogações, em não havendo interesse em exercer o direito a preferência, obriga-se a (o) LOCATÁRIA (o) a permitir que seja o imóvel visitado pelos interessados na compra, devidamente encaminhados pelo LOCADOR (a), **pelo menos 04 (quatro) dias em cada semana, por período diário de até 02 (duas) horas, que será estabelecido de comum acordo entre as partes.** Se a (o) LOCATÁRIA (o) impedir ou dificultar intencionalmente o acesso ao imóvel daqueles que pretendam adquiri-lo, a ação ou omissão será causa suficiente para ensejar ação de rescisão do contrato de locação, por culpa da LOCATÁRIA (o).

Art. 27, Lei nº 8.245/91. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA: Uma das garantias a baixo;

- A) **Locação garantida por caução em dinheiro** - O presente contrato será garantido por caução em dinheiro, equivalentes a 02 (duas) vezes o valor do aluguel.
- A.1)** O valor da caução será devolvido ao final da locação, corrigido pelo índice da poupança oficial, se não houver débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO (a). Caso haja, a caução será utilizada para o pagamento dos débitos e, se o

valor não for suficiente, poderá o (a) LOCADOR (a) exigir suplementação do valor extrajudicialmente ou judicialmente, se houver recusa do LOCATÁRIO (a).

A.2). Anualmente, na mesma data de reajuste do aluguel, a caução deverá ser complementada pelo LOCATÁRIO (a), para que se mantenha equivalente ao valor de 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente à época, o que será cobrado no mesmo pagamento do aluguel.

B) Locação garantida por fiança - O presente contrato será garantido por fiança, sendo o (a) FIADOR (a): **ANGELA MARIA FIORI**, brasileira, solteira, confeiteira, inscrita na CPF nº 025.720.129-79, RG nº 7.130.342-0, residente e domiciliada na Rua Braulio Zarpellon, 230 - Joaquim Zarpellon, na cidade de IRATI - PR, CEP 84500-000, telefone (42) 9 9847-3183, e-mail: mahsilva3122@gmail.com.

B.1) O (a) FIADOR (a) renuncia expressamente ao benefício de ordem, nos termos dos arts. 827 e 828 da Lei nº 10.406/02.

B.2) A responsabilidade do FIADOR (a) estende-se até a efetiva entrega das chaves do imóvel, estando ele nas mesmas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO (a). Havendo reparos de obrigação do LOCATÁRIO (a), o FIADOR (a) continuará garantindo a presente locação, até que o imóvel esteja a inteira disposição do LOCADOR.

B.3) O LOCATÁRIO (a) nomeia e constitui individualmente seu bastante procurador o FIADOR (a), em caráter irrevogável para o fim especial de conjunta ou separadamente, receber todas as citações, intimações e notificações, judiciais e/ou extrajudiciais, por via postal, telex, fax símile ou outro meio idôneo, em caráter irrevogável, em todos os assuntos referentes ao presente contrato, podendo concordar, recorrer, desistir, dar quitações, receber, requerer a purgação da mora, firmarem acordo, promover a entrega do imóvel mediante assinatura do recibo de entrega de chaves e do relatório de vistoria de saída e dar a concordância em orçamentos de reparos, enfim, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato (art. 62 e 67 da Lei 8.245/91).

B.4) No caso de morte, falência ou insolvência do FIADOR (a), suas obrigações transmitir-se-ão a seus herdeiros ou sucessores, ficando o LOCATÁRIO (a) obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, substituto idôneo, ressalvando-se o LOCADOR (a) o direito subjetivo do deferimento ou não da substituição, enquanto não for ela substituída ou reforçada, poderá o FIADOR (a), ou sucessores responder pelo contrato.

CLÁUSULA XIV - DA NEGOCIAÇÃO PROCESSUAL:

A) Caso a presente locação seja judicializada por qualquer das partes, o processo observará as regras que se seguem.

Art. 190, Lei nº 13.105/15. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres

processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

- B) As comunicações realizadas por aplicativo de mensagens *Whatsapp*, *Telegram* ou similar serão válidas para todos os fins de direito, desde que seja confirmada a tag azul ou os dois riscos de recebimento, que indica que a mensagem foi lida ou se a mensagem for respondida pela parte, podendo ser utilizada antes e durante eventual processo judicial.

Art. 188, Lei nº 13.105/15. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

- C) Este contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores, caso haja problemas relacionados a falta de pagamento ou danificação do imóvel, cabem total responsabilidade a quitação dos débitos.

CLÁUSULA XV - DA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL:

- A) O (a) **LOCADOR (a)** vem disponibilizar o imóvel de sua propriedade, aos **ADMINSTRADORES**, na qualidade de profissionais amparados pela lei 6.530/78 e Decreto-lei 81.871/78, para que promova a intermediação, sendo o oferecimento para **Locação do imóvel residencial**, podendo para tanto, anunciar da maneira que lhe convier, obedecendo ao preço e as condições estipulada.
- B) A vigência iniciando-se a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, desde que não haja manifestação entre as partes. Pelo presente instrumento, onde a remuneração é devida de acordo com Artigo 725 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que será ajustada entre as partes.

Art. 725. A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no

contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes.

C) A Assinatura digital é válida de acordo com a (Lei nº 14.063/20).

Fica eleito o foro da situação do imóvel para todas as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas.

Local e data:

| | |
|---|--------------------------------------|
| CIDADE – ESTADO DOIS VIZINHOS - PR | DATA 22 / 05 / 2023 |
|---|--------------------------------------|

ADMINISTRADORES:

| | |
|--|---|
| RENAN MAREK CRECI/PR F 36.010 | FRANCYELEN SCHREIBER CRECI/PR F 34.630 |
|--|---|

ADOLFO ESPERANDIO FAVERSANI
FOLLE
CPFº 092.174.389-01
(LOCADOR)

| | |
|---|---|
| MARIA EDUARDA DA SILVA CPFº 062.653.239-62 (LOCATÁRIA) | ANGELA MARIA FIORI CPFº 025.720.129-79 (FIADORA) |
|---|---|

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL pdf

Código do documento bf255b97-273d-40eb-824f-6bd68920392f



Assinaturas



Maria Eduarda da Silva
maredusilva@gmail.com
Assinou



Angela Maria Fiori
mahsilva3122@gmail.com
Assinou



Adolfo esperandio Faversoni folle
Adolfofaversoni95@gmail.com
Assinou



Francyelen Schreiber
francy_sch@hotmail.com
Assinou



Renan Marek
rm.marek@hotmail.com
Assinou



Angela



Adolfo

RENAN MAREK

Eventos do documento

22 May 2023, 10:08:48

Documento bf255b97-273d-40eb-824f-6bd68920392f **criado** por RENAN MAREK (006285dd-3873-48c5-8e38-be870ca022ad). Email: rm.marek@hotmail.com. - DATE_ATOM: 2023-05-22T10:08:48-03:00

22 May 2023, 10:15:12

Assinaturas **iniciadas** por RENAN MAREK (006285dd-3873-48c5-8e38-be870ca022ad). Email: rm.marek@hotmail.com. - DATE_ATOM: 2023-05-22T10:15:12-03:00

22 May 2023, 10:35:17

MARIA EDUARDA DA SILVA **Assinou** - Email: maredusilva@gmail.com - IP: 186.227.135.54 (186-227-135-54.wawfibra.com.br porta: 36156) - [Geolocalização: -25.471922840718836 -50.65457490973877](#) - Documento de identificação informado: 062.653.239-62 - DATE_ATOM: 2023-05-22T10:35:17-03:00

22 May 2023, 13:45:36

ADOLFO ESPERANDIO FAVERSANI FOLLE **Assinou** - Email: Adolfofaversoni95@gmail.com - IP: 45.230.203.57 (45-230-203-57.inovanettelecom.net.br porta: 15832) - [Geolocalização: -26.071547101643887 -52.82962690057433](#) - Documento de identificação informado: 092.174.389-01 - DATE_ATOM:

2023-05-22T13:45:36-03:00

23 May 2023, 10:06:11

ANGELA MARIA FIORI **Assinou** - Email: mahsilva3122@gmail.com - IP: 179.48.116.209
(179-48-116-209.lbredes.com.br porta: 63258) - **Geolocalização: -25.50455154360441 -50.645147855180745** -
Documento de identificação informado: 025.720.129-79 - DATE_ATOM: 2023-05-23T10:06:11-03:00

23 May 2023, 10:44:43

FRANCYELEN SCHREIBER **Assinou** - Email: francy_sch@hotmail.com - IP: 200.173.201.15 (200.173.201.15 porta:
52024) - **Geolocalização: -25.7488175 -53.0551835** - Documento de identificação informado: 066.686.569-86 -
DATE_ATOM: 2023-05-23T10:44:43-03:00

23 May 2023, 10:54:28

RENAN MAREK **Assinou** (006285dd-3873-48c5-8e38-be870ca022ad) - Email: rm.marek@hotmail.com - IP:
190.124.190.5 (190.124.190.5.dynamic.deztelecom.net.br porta: 32398) - **Geolocalização: -25.7511034**
-53.0606298 - Documento de identificação informado: 070.798.059-37 - DATE_ATOM: 2023-05-23T10:54:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):97b86cbab0ed0cd6778f767746b0037dcf4581d4f834578b8b66c96781f77b22
(SHA512):0146702e73fdde8ea33d952dc2cdc089a6c321ccb751401edfb796c8006e47190c341dd7a375256c9a7c7dfaa12aa14b2dea1051b6ee9babdeca5aaf1cab8c07

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FONOAUDIOLOGIA, em 14 de abril de 2023, e a colação de grau em 3 de maio de 2023, confere o título de BACHARELA em FONOAUDIOLOGIA a


MARIA EDUARDA DA SILVA,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 24 de dezembro de 2001, portadora da Cédula de Identidade 14.154.963-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava-PR, 3 de maio de 2023.



Graduada



Prof. Fábio Hernandez
Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

CNPJ: 77.902.914/0001-72

Credenciamento: Decreto n.º 3.444, de 8 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 5.063, do dia 8 de agosto de 1997.

CURSO: FONOAUDIOLOGIA - BACHARELADO

Reconhecimento: Portaria n.º 77 - SETI, de 14 de junho de 2021, publicado no D.O.E. n.º 10.956, de 16 de junho de 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

Diploma registrado sob n.º 81.039, Livro 33, Fls. 35, Processo 26.875, de 03/05/2023, de acordo com o disposto no artigo 48, § 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996, e nos termos do artigo 2º da Portaria n.º 71-DAU/MEC, de 21/10/1977.

Guarapuava, 3 de maio de 2023.

Profa. Karina Worn Beckmann,
Pró-Reitora de Ensino - Matrícula 798.

Por delegação de competência, nos termos da Portaria n.º 876-GR/UNICENTRO, de 22 de agosto de 2018.

AVISIO AQ AGRAUO3 AIRAM

AVISIO AQ AGRAUO3 AIRAM



Guidotti e Coradelli Clínica Integrada LTDA

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Fone: 46 9 9906-5355

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

| | |
|---------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL | GUIDOTTI E CORADELLI CLÍNICA INTEGRADA LTDA |
| CNPJ | 11.899.726/0001-24 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | ISENTO |
| ENDEREÇO | RUA ANGELO CARNIEL, Nº 470, SALA 02, VERÊ/PR |
| TELEFONE | 46 9 9906-5355 |

A empresa **GUIDOTTI E CORADELLI CLÍNICA INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.899.726/0001-24, por seu representante legal **NELSON CORADELLI**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, inscrito no CPF 036.762.769-81 e RG 8526559-8, requer a inclusão do profissional **MARIA EDUARDA DA SILVA**, CRFa 3 1235 para prestação de serviços de FONOAUDIOLOGIA nos termos do Chamamento Público Nº 001/2023.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Verê 15 de Junho de 2023.

Guidotti e Coradelli Clínica Integrada Ltda

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Nelson Coradelli

CPF: 036.762.769-81

Guidotti e Coradelli Clínica Integrada LTDA

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Fone: 46 9 9906-5355

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

| | |
|---------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL | GUIDOTTI E CORADELLI CLÍNICA INTEGRADA LTDA |
| CNPJ | 11.899.726/0001-24 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | ISENTO |
| ENDEREÇO | RUA ANGELO CARNIEL, Nº 470, SALA 02, VERÊ/PR |
| TELEFONE | 46 9 9906-5355 |

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Verê 15 de Junho de 2023.

Guidotti e Coradelli Clínica Integrada Ltda

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Nelson Coradelli

CPF: 036.762.769-81

*Rua Ângelo Carniel, nº 47, Sala 02, Centro
Município de Verê, Estado do Paraná*

Guidotti e Coradelli Clínica Integrada LTDA

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Fone: 46 9 9906-5355

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

| | |
|---------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL | GUIDOTTI E CORADELLI CLÍNICA INTEGRADA LTDA |
| CNPJ | 11.899.726/0001-24 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | ISENTO |
| ENDEREÇO | RUA ANGELO CARNIEL, Nº 470, SALA 02, VERÊ/PR |
| TELEFONE | 46 9 9906-5355 |

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Verê 15 de Junho de 2023.

Guidotti e Coradelli Clínica Integrada Ltda

CNPJ: 11.899.726/0001-24

Nelson Coradelli

CPF: 036.762.769-81



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 160/2023

| | | | |
|--------------------------|--|-----------------------------|------------|
| Solicitante: | LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO | Data da Solicitação: | 22/06/2023 |
| Organograma: | 0200100001 - Municípios Consorciados | | |
| Local de Entrega: | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS | | |
| Objeto: | Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados | | |
| Justificativa: | Chamamento Público n.º 001/2023 | | |
| Observações: | | | |

| | | | | | | |
|---|--------------|-------|-----|--|-------------|-----------|
| 1 | 7202157550-1 | 1,000 | UND | CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS | 89.088,0000 | 89.088,00 |
|---|--------------|-------|-----|--|-------------|-----------|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---------------------|-----------|
| | | | | | Preço Total: | 89.088,00 |
|--|--|--|--|--|---------------------|-----------|

Pato Branco/PR, 22 de Junho de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**
Assinou em 22/06/2023 às 16:05:19 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

24K**7VJ****VLL****Q50**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 139/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 22/06/2023

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

| Cod. | Descrição da Despesa | Máscara | Fonte | Valor Estimado |
|------|---|--------------------------------------|-------------------|----------------|
| 23 | Atendimento aos Municípios Consociados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 | 00076010020605000 | R\$ 89.088,00 |

Total Geral: R\$ 89.088,00

Pato Branco/PR, 22 de Junho de 2023

GENECI RODRIGUES CHAVES
Contadora

Assinantes

- ✓ **GENECI RODRIGUES CHAVES**
Assinou em 23/06/2023 às 15:05:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, GENECI RODRIGUES CHAVES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KD8**JDR****DGY****820**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 139/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até 30 dias posterior ao recebimento definitivo
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara | Valor Estimado |
|-------------|---|--------------------------------------|----------------|
| 02.001 | Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 | R\$ 89.088,00 |
| | | Total Entidade: | R\$ 89.088,00 |
| | | Total Entidade: | R\$ 89.088,00 |

Pato Branco / PR, 22 de Junho de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 22/06/2023 às 15:27:38 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ IVETE MARIA LORENZI

Assinou em 30/06/2023 às 08:47:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9YL

YEN

EQ9

RK5

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 108/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em Fonoaudiologia.

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de terapias e serviços complementares especializados**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 22 de junho de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANA LUIZA DE MATTOS
ENC. DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.899.726/0001-24, com sede na Rua Angelo Carniel, 470 – Bairro Centro na cidade de Verê/PR, CEP 85.585-000, neste ato representado por **Nelson Coradelli**, portadora do RG n.º 8526559-8 SESP-PR e CPF n.º 036.762.769-81 para os serviços conforme descritivos e valores (anexo III).

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Maria Eduarda da Silva**, inscrita na **CRFa 3/12325** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na Secretaria de Saúde do Município de Itapejara D' Oeste/PR.

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. O adicional de locomoção foi concedido com anuência do município requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III.

3.2. Para o cálculo será usado como base o solicitado em Ofício 113/2023 do município de Itapejara D' Oeste.

Pato Branco/PR, 22 de junho de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANA LUIZA DE MATTOS
ENC. DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.899.726/0001-24, com sede na Rua Angelo Carniel, 470 – Bairro Centro na cidade de Verê/PR, CEP 85.585-000, neste ato representado por Nelson Coradelli, portador do RG n.º 8526559-8 SESP-PR e CPF n.º 036.762.769-81

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 139/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 108/2023, homologado em __/__/__, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os serviços conforme descritivos e valores, anexo III.
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Maria Eduarda da Silva**, inscrita no **CRFa 3 12325**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a

sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na Secretaria de Saúde do Município de Itapejara D' Oeste, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.

2.7. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.8. O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.12. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.
- 2.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.
- 2.18.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à

regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.11. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.2.13. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

3.2.14. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.2.15. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

3.2.16. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.2.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.18. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.19. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

4.1. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.1.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.1.2. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

4.1.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.2. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento dos atendimentos terapias e serviços complementares especializados /atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.1.6. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

6.5. O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos

serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de exames/procedimentos efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura

ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior

- a) 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 22 de junho de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

| CÓDIGO | PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE | VALOR UNI | QTDE ANUAL | TOTAL |
|-------------------------------|------------------------------------|------------------|-------------------|----------------------|
| 03.01.07.011-3 | TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL | R\$ 110,00 | 768 | R\$ 84.480,00 |
| 90.01.01.472-0 | ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO | R\$ 3,00 | 1536 | R\$ 4.608,00 |
| VALOR TOTAL CONTRATADO | | | | R\$ 89.088,00 |

Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**
Assinou em 22/06/2023 às 16:05:22 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Ana Luiza de Mattos**
Assinou em 23/06/2023 às 15:39:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Ana Luiza de Mattos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZWL**MJG****JQD****LJ1**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
108/2023

Número Processo: 139/2023
Data do Processo: 22/06/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
108/2023

Data e Hora da Sessão: 22/06/2023 14:21

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0672023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 139/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023. Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

Participante: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|---------|-------|-------------------------------|-------------|
| 1 | CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS | 1,000 | UND | | 89.088,00 | 89.088,00 |
| | | | | | Total do Participante: | 89.088,00 |
| | | | | | Total Geral: | 89.088,00 |

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 22 de junho de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO
MEMBRO

Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**
Assinou em 22/06/2023 às 16:05:20 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanessa Fátima da Cruz**
Assinou em 27/06/2023 às 07:56:13 com o CPF 07040980916, em nome de VANESSA FATIMA DA CRUZ
Eu, Vanessa Fátima da Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Pedrita Aline Cecchin Haracinco**
Assinou em 27/06/2023 às 14:02:24 com o CPF 06288361984, em nome de PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO
Eu, Pedrita Aline Cecchin Haracinco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2MY**RV3****VDP****5K8**



Pato Branco/PR, 22 de junho de 2023.

Solicitação Parecer Jurídico 205/2023

O Setor de Licitações e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

PARECER JURIDICO para dar continuidade ao PROCESSO Nº 139/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2023 – que tem por Objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS destinados ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Setor de Licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 299/2023
PROCESSO 139/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 108/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **GUIDOTTI E CORADELLI CLÍNICA INTEGRADA LTDA** para atendimento de terapias e serviços complementares especializados em fonoaudiologia, no Município de Itapejara D'Oeste.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 108/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos e procedimento, na forma do Edital nº 001/2023.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Resolução sobre Credenciamento - evento 02
- 02) Resolução nomeia Comissão – evento 03
- 03) Requerimento de credenciamento – evento 04
- 04) Solicitação de contratação – evento 05
- 05) Parecer Contábil – evento 06
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – evento 07
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 108/2023 – evento 08
- 08) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – evento 09

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise,

e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas, exames e procedimentos, indicados no Edital nº 001/2023.

Conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do CONIMS).

E sobre esse ponto (objeto do contrato) importante destacar que os serviços credenciados NÃO podem ser aqueles de competência própria do Município na atenção básica de saúde, mas sim aqueles que extrapolam os seus limites pela sua especialidade, conforme prescrição e encaminhamento médico.

De igual forma, consta que os atendimentos serão realizados na Secretaria do Município de Itapejara D'Oeste, o que reforça o alerta acima, a fim de que não se faça mal uso deste Contrato e a confusão da natureza dos atendimentos (ora em saúde básica ora em saúde especializada, com valões distintos). Ao avocar os serviços para unidade sua, cabe também ao Município fiscalizar sua regular execução, razão pela qual, nesse caso, sugere-se que o Consorciado figure no Contrato como **anuente** e responsável.

Ademais, deve haver justificativa formal e razoavelmente fundamentada para que os atendimentos indicados neste Contrato sejam realizados tão somente no Município referido, eis que se presume que a demanda seja comum a todos os demais consorciados, além da necessidade de esclarecer se os pacientes atendidos serão tão somente os do referido Município ou dos demais, o que também impacta na responsabilidade de agendamentos e controle de materiais.

Quanto ao **adicional de deslocamento**, também se faz importante ressalva e alerta. Primeiramente, a de que os critérios de cálculo devem ser os constantes do Edital, e se houver divergência entre o que o Município solicitou (especialmente quando este valor for maior) dever prevalecer o parâmetro editalício. Em segundo lugar, deve estar claro nos autos como foi realizado o cálculo, não sendo suficiente a indicação da quilometragem.

Veja-se o que dispõe o Edital nº 01/2023 sobre o tema:

4.6 Do adicional de locomoção:

4.6.1 O adicional de locomoção será concedido com a anuência do município requisitor do serviço na forma do item 5.2 deste Edital, na hipótese em que **a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso**, e o seu valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

4.6.2 Para efeitos de concessão do adicional de locomoção será concedido **quando o atendimento for realizado à população específica do próprio município**, quando a residência do prestador for divergente ao local desse atendimento e será autorizado pelo gestor municipal.

4.6.3 O adicional de locomoção **não será** concedido:

4.6.3.1 Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

4.6.3.2 Quando a pessoa jurídica **ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica**, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

4.7 Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

No caso, a sede do prestador interessado no credenciamento é no **Município de Verê**, não credenciado, para realizar serviço em unidade do Município de Itapejara D'Oeste, em que o profissional indicado não reside, devendo-se considerar essa distância para fins de cálculo (a ser indicada expressamente nos autos)

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, adotou-se como fundamento normativo o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial seu artigo 74 e seguintes, e demais legislações aplicáveis e pela Resolução CONIMS nº 59/2023:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento/habilitação, de incumbência do órgão solicitante.

Importante destacar, ainda, a necessidade de que seja observado o critério de distribuição de demanda indicado no Edital e no Termo de Referência desta contratação, especialmente pelo Município consorciado, a fim de que se preserve a sua legalidade.

Os valores dos itens contratados foram fixados em Edital de credenciamento, a partir dos parâmetros do SUS devendo ser justificada a sua dissonância em Assembleia de Prefeitos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta, com as ressalvas e condicionantes do parecer, de caráter opinativo.

Pato Branco, 28 de junho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 300/2023

PROCESSO 139/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 108/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **GUIDOTTI E CORADELLI CLÍNICA INTEGRADA LTDA** para atendimento de terapias e serviços complementares especializados em fonoaudiologia, no Município de Itapejara D’Oeste.

III- DO PARECER

O presente parecer, de caráter opinativo, visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 14.133/21 e Resolução CONIMS 58/2023) e o edital de credenciamento. Dessa forma, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade nesses aspectos, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, desde que a contratação seja de cunho complementar e observado o parâmetro de distribuição de demanda entre os credenciados, na forma do Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas do parecer inicial.

Pato Branco, 28 de junho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 133 DE 28 DE JUNHO DE 2023.
 Súmula: Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
 A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 110/2023
 Fundamento no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 110/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados
 Valor Global: 280.800,00
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
 Data: 28/06/2023

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2023
 Fundamento no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 112/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas e exames/ procedimentos
 Valor Global: 203.200,08
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
 Data: 28/06/2023

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107/2023
 Fundamento no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 107/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TELECONSULTAS DE ESPECIALIDADE E PROCEDIMENTOS
 Valor Global: 145.200,00
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
 Data: 28/06/2023

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 103/2023
 Fundamento no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 103/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES
 Valor Global: 179.970,00
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
 Data: 28/06/2023

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2023
 Fundamento no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 108/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados
 Valor Global: 89.088,00
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
 Data: 28/06/2023

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 104/2023
 Fundamento no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 104/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES
 Valor Global: 100.800,00
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
 Data: 28/06/2023

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 144/2023
- b) **Nr. Licitação:** 112/2023 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 28/06/2023
- e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas e exames/procedimentos

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vi. Unitário | Total dos Itens |
|---|-----|------------|--------------|-----------------|
| THAIS GALLON 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS | UND | 1,000 | 203.200,0800 | R\$ 203.200,08 |
| Total fornecedor: | | | | R\$ 203.200,08 |
| Total geral: | | | | R\$ 203.200,08 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 141/2023
- b) **Nr. Licitação:** 110/2023 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 28/06/2023
- e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vi. Unitário | Total dos Itens |
|--|-----|------------|--------------|-----------------|
| SUZANI RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO LEÃO 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS | UND | 1,000 | 280.800,0000 | R\$ 280.800,00 |
| Total fornecedor: | | | | R\$ 280.800,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 280.800,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 138/2023
- b) **Nr. Licitação:** 107/2023 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 28/06/2023
- e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TELECONSULTAS DE ESPECIALIDADE E PROCEDIMENTOS

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vi. Unitário | Total dos Itens |
|--|-----|------------|--------------|-----------------|
| ANDRE LUIZ BORTOLUZZI SERVICOS MEDICOS LTDA 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS | UND | 1,000 | 145.200,0000 | R\$ 145.200,00 |
| Total fornecedor: | | | | R\$ 145.200,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 145.200,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
 Fundamento no art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 11/2023, para a Contratação de empresa especializada para a realização de testes microbiológicos (bacteriológicos e físico-químicos em água usada no CME (centro de materiais e esterilização) do CONIMS, com emissão de laudos, visando assegurar a análise da potabilidade da água.
 Valor Global: 1.120,00
 Dotação: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 Fonte: 076
 Data: 13/06/2023

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 135/2023
- b) **Nr. Licitação:** 105/2023 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 28/06/2023
- e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vi. Unitário | Total dos Itens |
|---|-----|------------|--------------|-----------------|
| ADRIANA M BONATTO & CIA LTDA 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS | UND | 1,000 | 177.529,9500 | R\$ 177.529,95 |
| Total fornecedor: | | | | R\$ 177.529,95 |
| Total geral: | | | | R\$ 177.529,95 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 134/2023
- b) **Nr. Licitação:** 104/2023 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 28/06/2023
- e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vi. Unitário | Total dos Itens |
|---|-----|------------|--------------|-----------------|
| CLINICA ORTOPEDICA DR CARLOS VALERO LTDA 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS | UND | 1,440,000 | 70,0000 | R\$ 100.800,00 |
| Total fornecedor: | | | | R\$ 100.800,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 100.800,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 133/2023
- b) **Nr. Licitação:** 103/2023 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 28/06/2023
- e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vi. Unitário | Total dos Itens |
|--|-----|------------|--------------|-----------------|
| SÃO JOSÉ CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS | UND | 1,000 | 179.970,0000 | R\$ 179.970,00 |
| Total fornecedor: | | | | R\$ 179.970,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 179.970,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 101/2023
- b) **Nr. Licitação:** 12/2023 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 27/06/2023
- e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, GÁS NITROSO, AR COMPRIMIDO (CILINDROS PRÓPRIOS E EM REGIME DE COMODATO) E LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vi. Unitário | Total dos Itens |
|---|--|------------------------|--------------|-----------------|
| AIR LIQUIDE BRASIL LTDA | | | | |
| Número | Descrição do lote | Total do lote | | |
| 1 | LOTE 1: ITENS VENCEDORES: 1,2,3. | R\$204.036,02 | | |
| Total do fornecedor: | | R\$204.036,02 | | |
| K C GUIMARAES LTDA | | | | |
| Número | Descrição do lote | Total do lote | | |
| 1 | LOTE 2: ITENS VENCEDORES: 4,5,6,7,8,9,10,11. | R\$1.150.000,00 | | |
| Total do fornecedor: | | R\$1.150.000,00 | | |
| Total Geral: | | R\$1.354.036,02 | | |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 139/2023
- b) **Nr. Licitação:** 108/2023 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 28/06/2023
- e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vi. Unitário | Total dos Itens |
|--|-----|------------|--------------|-----------------|
| GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS | UND | 1,000 | 89.088,0000 | R\$ 89.088,00 |
| Total fornecedor: | | | | R\$ 89.088,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 89.088,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

PAULO HORN
 Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO 015/2023

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação ao Incentivo para Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima, para cofinanciamento complementar estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a resolução 078/2022 e 013/2023- CEDCA/PR.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação ao Incentivo para Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima, para cofinanciamento complementar estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a resolução 078/2022 e 013/2023- CEDCA/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 26 de junho de 2023.

Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles
 Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO 016/2023

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação ao Incentivo para Abordagem Social e Casa de Passagem destinado ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e de comunidades tradicionais em trânsito no Paraná, conforme critérios elencados e aprovados pela Deliberação nº 04/2023 CEDCA, para cofinanciamento estadual por meio do repasse de recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA).

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação ao Incentivo para Abordagem Social e Casa de Passagem destinado ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e de comunidades tradicionais em trânsito no Paraná, conforme critérios elencados e aprovados pela Deliberação nº 04/2023 CEDCA, para cofinanciamento estadual por meio do repasse de recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 26 de junho de 2023.

Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles
 Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO 017/2023

Súmula: Retifica a Resolução 004/2023, que institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco/PR e a Resolução 007/2023 do CMDDCA, que institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco/PR, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 2º da Resolução 004/2023, que institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco/PR e o Art. 2º da Resolução 007/2023 do CMDDCA, que institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco/PR, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha, onde lê: "Art. 2º Integram a



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

[2023](#) [2022](#) [2021](#) [2020](#) [2019](#) [2018](#) [2017](#) [2016](#) [2015](#) [2014](#) [2013](#)

MÊS: [Jan](#) [Fev](#) [Mar](#) [Abr](#) [Mai](#) [Jun](#)

Modalidade: [Inexigibilidades](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2023

28/06/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas e exames/procedimentos

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2023

28/06/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2023

28/06/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO 139/2023

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

| | | | | |
|--|--|------------|--------------|-----------------|
| a) Nr. Processo: | 139/2023 | | | |
| b) Nr. Licitação: | 108/2023 - IL | | | |
| c) Modalidade: | Inexigibilidade de licitação | | | |
| d) Data de Homologação: | 28/06/2023 | | | |
| e) Objeto da Licitação: | Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados | | | |
| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
| GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA | | | | |
| 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS | UND | 1,000 | 89.088,0000 | RS 89.088,00 |
| Total fornecedor: | | | | RS 89.088,00 |
| Total geral: | | | | RS 89.088,00 |

| | |
|--|-------------------------------------|
| 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): | |
| Descrição da Despesa | Dotação |
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5AA1CFDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2023. Edição 2803
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
108/2023

| | | | |
|---|--------------------------------------|--------|-----|
| Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 108/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados | | | |
| Valor Global: | 89.088,00 | | |
| Dotação: | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 | Fonte: | 076 |
| Data: | 28/06/2023 | | |

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:BFD1458C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2023. Edição 2803
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 108/2023

Processo Adm.: 139/2023
Data do Processo: 22/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 139/2023
b) Nr. Licitação: 108/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 28/06/2023
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|--|------------|-------------------|--------------------------|------------------------|
| GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA | | | | |
| 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS | UND | 1,000 | 89.088,0000 | R\$ 89.088,00 |
| | | | Total fornecedor: | R\$ 89.088,00 |
| | | | Total geral: | R\$ 89.088,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

Pato Branco/PR, 28 de Junho de 2023

.....
PAULO HORN
Presidente

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 30/06/2023 às 08:05:20 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MD5

VWX

V6X

72N

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2023

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 108/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados

Valor Global: 89.088,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 28/06/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 30/06/2023 às 08:05:21 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3YN

Y9Z

000

1X6



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.899.726/0001-24, com sede na Rua Angelo Carniel, 470 – Bairro Centro na cidade de Verê/PR, CEP 85.585-000, neste ato representado por Nelson Coradelli, portador do RG n.º 8526559-8 SESP-PR e CPF n.º 036.762.769-81

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 139/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 108/2023, homologado em 28 de julho de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de terapias e serviços complementares especializados.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os serviços conforme descritivos e valores, anexo I.
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Maria Eduarda da Silva**, inscrita no **CRFa 3 12325**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

Nelson Coradelli

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços serão executados na Secretaria de Saúde do Município de Itapejara D' Oeste, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.
- 2.7.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.8.** O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.10.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.

Nelson Coradelli

2.14. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.15. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.

2.16. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.17. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.

2.18. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

Nelson Loracelli

- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

Nelson Crachelli

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

4.1. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.1.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.1.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.1.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.2. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento dos atendimentos terapias e serviços complementares especializados /atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.


5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.1.6. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos



usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

6.5. O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.



7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

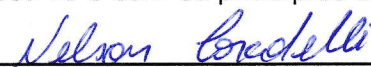
8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de exames/procedimentos efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie



as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

15.1. O adicional de locomoção será concedido com anuência do município requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E do edital:

15.2. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede da contratada em Verê/PR



até o município requisitor do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **04 de julho de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – REAJUSTE

17.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.


19.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

19.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

19.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem



como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

19.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AÇÕES JUDICIAIS

20.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 30 de junho de 2023.


NELSON CORADELLI
Contratada

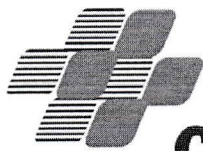
PAULO HORN
Contratante

Testemunhas

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88





CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

| CÓDIGO | PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE | VALOR UNI | QTDE ANUAL | TOTAL |
|-------------------------------|------------------------------------|------------------|-------------------|----------------------|
| 03.01.07.011-3 | TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL | R\$ 110,00 | 768 | R\$ 84.480,00 |
| 90.01.01.472-0 | ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO | R\$ 3,00 | 1536 | R\$ 4.608,00 |
| VALOR TOTAL CONTRATADO | | | | R\$ 89.088,00 |

Nelson Coradello

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2WO

L34

6JE

9JL